

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 003/CMF/10214/2020 – Cadeias Curtas

CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS - Componente CADEIAS CURTAS

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria n.º 249/2016 de 15 de Setembro, Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho, Portaria n.º 46/2018 de 12 de fevereiro, Portaria n.º 214/2018 de 18 de Julho, Portaria n.º 303/2018 de 26 de novembro, Portaria n.º 133/2019, de 9 de maio, Portaria n.º 250/2019, de 8 de agosto, Portaria n.º 338/2019, de 30 de setembro, Portaria n.º 86/2020, de 4 de abril e Portaria n.º 107/2020, de 4 de maio)

A submissão de candidaturas é efetuada entre 20 de julho (10:00:00) e 15 de setembro (17:30:59) de 2020 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea d) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supramencionada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor;
- b) Incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.

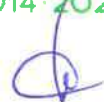
2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 500 EUR e inferior ou igual a 50 000 EUR na componente «Cadeias Curtas»

As ações elegíveis na componente «Cadeias Curtas» são as seguintes:

- a) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- b) Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público-alvo;
- c) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
- d) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local;
- e) Deslocações dos produtores aos mercados locais, entregas em pontos específicos e aquisições de serviços associadas;

- f) Adaptação e apetrechamento de infraestruturas existentes, para pontos específicos, no âmbito de cadeias curtas.



3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Na componente «Cadeias Curtas» a área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL CoimbraMaisFuturo, designadamente as seguintes freguesias do concelho de Coimbra:

- | | |
|--|--|
| - Almalaguês | - União de Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades |
| - Brasfemes | - União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas |
| - Ceira | - União de Freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa |
| - Cernache | - União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades |
| - São João do Campo | - União de Freguesias de Souselas e Botão |
| - São Silvestre | - União de Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila |
| - Torres do Mondego | - União de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela |
| - União de Freguesias de Antuzede e Vil de Matos | |
| - União de Freguesias de Assafarge e Antanhol | |

Podendo ainda abranger a seguinte área geográfica, exceto quando respeite a pontos de venda coletivos que se traduzem em estruturas fixas, a saber:

- União de Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu);
- Freguesia de Santo António dos Olivais

E concelhos de Arganil, Cantanhede, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Mortágua, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 150 000 EUR (despesa pública).

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 75\% \text{ EDL} + 10\% \text{ AF} + 10\% \text{ JA} + 5\% \text{ MPB}$$

Em que,

EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL.

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

AF – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o Estatuto de Agricultor Familiar

Pontuação atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento ao Estatuto de Agricultor Familiar.

JA – Candidatura apresentada por Jovem Agricultor

Atribuída em função do promotor ter candidatura submetida à operação 3.1 – Jovens agricultores, condicionada à sua aprovação.

MPB – Exploração com certificação e sob controlo em modo de produção biológico

Pontuação atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

O critério da EDL resulta da aplicação da fórmula ponderada de vários subcritérios:

$$\text{EDL} = 90\% \text{ QPI} + 10\% \text{ EFJ}$$

Em que:

QPI - Qualidade do Plano de Intervenção

Atribuída em função do número de tipologias de ações elegíveis enquadradas na candidatura, atendendo às ações elegíveis na componente «Cadeias Curtas» a saber:

- a) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- b) Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público-alvo;
- c) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
- d) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local;
- e) Deslocações dos produtores aos mercados locais.

Será atribuída a seguinte pontuação:

2 ou mais tipologias de ação – 20

1 tipologia de ação - 15

Não cumpre – 0

EFJ - Empreendedorismo Feminino e/ou Jovem

Atribuída em função do beneficiário evidenciar ou não, pelo menos uma das seguintes tipologias:

- a) Candidatura apresentada por mulher (pessoa singular) ou por entidade coletiva em que se verifique igual ou maior representatividade de mulheres na estrutura societária;

b) Candidatura apresentada por pessoa com idade igual ou inferior a 40 anos (pessoa singular) ou por entidade coletiva em que se verifique igual ou maior representatividade de sócios com idade igual ou inferior a 40 anos na estrutura societária.

Será atribuída a seguinte pontuação:

Cumprir – 20

Não cumprir – 0

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1º Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- 2º Candidatura com menor valor elegível;
- 3º Candidatura apresentada por Agricultor Familiar ou Jovem Agricultor;
- 4º Ordem de receção da candidatura no Sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50% do investimento material elegível e de 80% do investimento imaterial elegível conforme definido nas alíneas a) e b) do ponto 3 do artigo nº 34º da Portaria n.º 338/2019, de 30 de setembro.

O montante máximo de apoio relativo a deslocações, por titular de uma exploração agrícola, no âmbito da operação, não pode exceder os 7488 euros, durante a vigência do projeto, correspondente a um apoio de 48 euros por deslocação, considerando-se um dia de entregas equivalente a uma deslocação.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 8 do anexo IX, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas a partir de 5 de abril de 2020, conforme definido pelo art.º 2.º da Portaria 107/2020 de 4 de maio.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo IX da Portaria citada.

É elegível uma despesa, na forma de custo simplificado, tendo em vista suportar os custos de deslocações aos mercados locais, ou a pontos de entrega, nomeadamente os custos de transporte, portagens e alimentação, no valor de 60 euros por deslocação, conforme os limites definidos nos n.os 4 e 5 do artigo 34.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do

GAL em www.coimbramaisfuturo.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

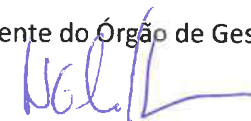
11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e ou no sítio do GAL em www.coimbramaisfuturo.pt podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL CoimbraMaisFuturo através do endereço geral@coimbramaisfuturo.pt ou pelo telefone 932 158 846.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Coimbra, 8 de julho de 2020.

O Presidente do Órgão de Gestão


(Nelson Lopes)